

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1826 – PÁG. 1 – QUARTA-FEIRA – 08 – 12 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

(Lei Municipal nº. 339/2015)

RESOLUÇÃO nº. 009/2021

CONVOCA AS ELEIÇÕES PARA AS ENTIDADES REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA NO CMDCA DE SABÁUDIA, PARA O BIÊNIO 2020/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º. 339/2015, considerando:

Considerando o Art. 19 inciso VIII da Lei Municipal nº. 339/15 que dispõe como competência do CMDCA regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Resolução nº 105 de 15 de junho de 2005 – CONANDA que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, alterada pela Resolução nº 116 /2006 – CONANDA;

O deliberado pela Plenária em Reunião Ordinária realizada na data de 07 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar as Eleições para as Entidades representantes da sociedade civil organizada no CMDCA, para o biênio 2022/2024;

Art. 2º - Poderão participar do processo eleitoral entidades da sociedade civil organizada que atenderem aos critérios estabelecidos no Regulamento das eleições, aprovado como parte integrante dessa deliberação.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Publica-se.

Sabáudia, 07 de dezembro de 2021.

Jesiely Ap. Pereira Lima
Presidente CMDCA

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1826 – PÁG. 2 – QUARTA-FEIRA – 08 – 12 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

(Lei Municipal nº. 339/2015)

REGULAMENTO PARA AS ELEIÇÕES DAS ENTIDADES REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA DO CMDCA BIÊNIO 2022/2023

CAPITULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O presente regulamento destina-se à organização do processo de escolha das 04(quatro) representantes da sociedade civil organizadas e ligadas ao atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente durante o biênio de 2022/2024, por meio de seus representantes titulares e suplentes.

Art. 2º Para fins de aplicação deste Regulamento fica estabelecido que o colégio eleitoral será formado por delegados indicados e/ou eleitos pelas entidades não-governamentais:

I – Que tenham programas registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

II – Associação de pais, professores e servidores;

III – grupos de adolescentes organizados sob diversas formas (jurídica, política, social);

IV – Outras entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade previamente cadastradas, conforme previsto em Resolução específica a ser expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes;

CAPITULO II DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 3º O processo eleitoral das entidades representantes da sociedade civil para compor o CMDCA para o Biênio 2022/2024 será realizado no dia 31 de janeiro de 2022 na sede do conselho, Rua São Paulo, nº 30 – centro, das 09:00 às 11:00 horas.

Art. 4º As etapas da eleição serão realizadas dentro do seguinte cronograma:

a) Período de inscrição: de 03 de janeiro de 2022 a 23 de janeiro de 2022;

b) Análise pela Comissão Eleitoral: dias 24 e 25 de janeiro de 2022;

c) Divulgação e publicação das entidades habilitadas e inabilitadas: 26 de janeiro de 2022;

d) Prazo para impugnação por qualquer cidadão ou instituição e oferecimento de recurso: das 8h30 às 12h00 e das 13h00 às 17h00do do dia 27 de janeiro de 2022;

e) Análise de recursos das impugnações pela Comissão Eleitoral e Publicação da decisão da habilitação após recursos e impugnações: dia 28 de janeiro de 2022;

f) Data da Eleição: 31 de janeiro de 2022 das 09:00 horas as 11:00 horas;

g) Publicação do resultado final da eleição com os candidatos eleitos: dia 01 de fevereiro de 2022 após às 15:00 horas;

h) Posse dos eleitos: 04 de fevereiro de 2022.

Parágrafo Único: As entidades que atenderem aos critérios e calendário estabelecidos neste regulamento poderão participar do processo eleitoral na condição de candidatos e/ou votantes

CAPITULO III DO REGISTRO E DA HABILITAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 5º. As entidades interessadas em participar do processo eleitoral poderão habilitar-se como candidatas e como votantes, ou apenas como votantes, devendo apresentar sua opção na ficha de inscrição a qual deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

I – Requerimento de inscrição, conforme modelo do anexo I, dirigido a Comissão Eleitoral, solicitando o deferimento da inscrição e indicando se a habilitação é apenas para votar

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1826 – PÁG. 3 – QUARTA-FEIRA – 08 – 12 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

(Lei Municipal nº. 339/2015)

ou se é para votar e ser candidata, apresentando neste requerimento o representante que exercerá o direito ao voto, bem como apontando o nome dos representantes titular e suplente, caso a habilitação pretendida seja para candidatura;

II – Cópia da carteira de identidade e do CPF do representante indicado para votar;

III – Cópia da carteira de identidade e do CPF dos representantes titular e suplente, caso a entidade pretenda ser candidata;

IV – Cópia do Estatuto da entidade e da Ata de eleição da atual diretoria, registrados em cartório;

V – Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

Parágrafo Único: As entidades poderão apresentar fotocópias simples dos documentos relacionados nas alíneas deste artigo, respondendo na forma da lei pela apresentação de documentos e informações falsas.

Art. 6º. As inscrições deverão ser realizadas no conselho, Rua São Paulo, nº 30 – centro.

§ 1º Não serão admitidas inscrições com pendências na apresentação dos documentos relacionados no artigo 5º, de modo que a ausência de qualquer dos documentos ensejará na inabilitação da entidade.

§ 2º A requerente indicará no processo de inscrição, o representante que exercerá o direito ao voto, devendo o representante identificar-se por meio da apresentação de documento oficial original com foto no dia da Eleição.

§ 3º A pessoa indicada poderá representar somente uma única entidade.

§ 4º Somente poderão votar e ser votadas as pessoas e entidades que fizerem a inscrição prévia no período previsto neste regulamento, não sendo permitida a inclusão de novos votantes ou candidatos após este período.

Art. 7º. A habilitação dos candidatos e votantes ao Processo Eleitoral pela Comissão Eleitoral será feita de acordo com os requisitos previstos no artigo 5º -deste regulamento.

Art. 8º. Os recursos, impugnações e manifestações deverão ser efetuadas por escrito, dirigidos a Comissão Eleitoral e protocoladas na sede do CMDCA das 8h30 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, no endereço e nos prazos previstos neste Regulamento.

Parágrafo único: Constitui caso de impugnação o não preenchimento de qualquer um dos requisitos para a habilitação previstos nesse regulamento.

Art. 9º. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples e serão devidamente fundamentadas.

Parágrafo único: Caberá à Comissão Eleitoral o envio de ofício ao Ministério Público solicitando a indicação de Promotor ao qual caberá a fiscalização dos trabalhos desta comissão, no intuito da garantia do estrito cumprimento da Lei e das normas previstas neste regulamento.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO ELEITORAL ESTADUAL

Art. 10. A organização do processo eleitoral caberá à Comissão Eleitoral instituída pelo CMDCA por meio da Resolução nº 007/2021, formada por 04(três) conselheiros de forma paritária, sendo 02 sociedade civil e 02 governamentais.

§ 1º A Comissão Eleitoral contará com apoio técnico da Secretaria de Assistência Social, órgão responsável pela Política da Criança e do Adolescente.

§ 2º A Presidência da Comissão Eleitoral será escolhida dentre seus membros.

§ 3º A Comissão Eleitoral tem por finalidade habilitar as instituições que pretendam participar do Processo Eleitoral das entidades não governamentais do CMDCA fazendo, exclusivamente, a análise da documentação apresentada e apreciação dos pedidos de habilitação, recursos e impugnações, deliberando por maioria de votos.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1826 – PÁG. 4 – QUARTA-FEIRA – 08 – 12 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

(Lei Municipal nº. 339/2015)

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

Da realização da Eleição

Art. 11.A Comissão Eleitoral organizará a realização da Eleição cumprirá as seguintes etapas:

I – Abertura do processo eleitoral às 09:00 horas do dia 31 de janeiro com qualquer número de presentes, a qual permanecerá aberta para votação até às 11h00, iniciando-se a apuração dos votos após este horário;

II – Apuração do resultado da votação, elaborando listagem do resultado em ordem decrescente de número de votos;

III – Registrar em ata todo o processo eleitoral;

IV – Encaminhar ao CMDCA a listagem dos eleitos no processo eleitoral

Parágrafo Único. Antes da abertura do processo de votação será concedido tempo de até 3 (três) minutos aos candidatos para que possam fazer sua apresentação e falar sobre suas propostas.

Art. 12. As impugnações das cédulas eleitorais serão dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, o qual reunirá a Comissão e decidirá por maioria, ouvido o Ministério Público.

Parágrafo-único. As impugnações aludidas no *caput* deverão ocorrer imediatamente após a entrega da cédula eleitoral ao votante.

Art. 13. As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Comissão Eleitoral e rubricadas por, pelo menos, 2 (dois) de seus membros

Art. 14. É assegurado o sigilo do voto.

Seção II

Da votação e da apuração

Art. 15. A eleição ocorrerá com as entidades que forem devidamente habilitadas, as quais declararão seu voto em cédula própria.

Art. 16. Após o processo de votação a comissão eleitoral realizará a apuração dos votos.

Art. 17. O Presidente da Comissão Eleitoral, após declarar encerrados os trabalhos de votação, dará início à apuração dos votos, no próprio local de votação, permitida a fiscalização de qualquer cidadão.

Art. 18. A comissão organizadora realizará a apuração dos votos da seguinte forma:

I – Contará todas as cédulas existentes na urna, anotando-se em ata, após a verificação se conferem com o número de votantes constante na lista de votação;

II – Um membro da comissão eleitoral abrirá as cédulas; o presidente fará leitura dos votos; e outro membro da comissão anotará os votos referentes a cada candidato, lavrando-se o ocorrido;

III – Eventuais impugnações na contagem de votos deverão ser feitas imediatamente após a leitura do voto que se pretende impugnar, decidindo a Comissão Eleitoral de forma sumária sobre a validade do voto, ouvido o Ministério Público.

Art. 19. Serão anuladas as cédulas:

I – Que não corresponderem ao modelo oficial;

II – Que não estiverem devidamente rubricadas;

III – Que estiverem em branco;

IV – Que contiverem nomes de entidades que não foram habilitadas junto à Comissão Eleitoral do CMDCA;

V – Que contiverem rasuras;

VI – Quando forem assinalados os nomes além do máximo de candidatos;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1826 – PÁG. 5 – QUARTA-FEIRA – 08 – 12 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

(Lei Municipal nº. 339/2015)

VII – Quando a marcação da escolha tornar duvidosa a manifestação de vontade do eleitor.

Art. 20. Concluída a contagem de votos, o Presidente da comissão eleitoral proclamará o resultado e procederá à elaboração de uma lista com o resultado em ordem decrescente do número de votos, a qual será levada ao conhecimento dos participantes.

Parágrafo Único: As entidades eleitas, em ordem decrescente, que não tenham sido nomeadas conselheiras, comporão lista de suplência na representação no caso de vacância na representação da sociedade civil junto ao CMDCA.

Art. 21. A Entidade mais votada comporá o CMDCA para o biênio 2021/2023.

§ 1º As demais entidades não eleitas serão relacionadas como suplentes, de acordo com a ordem de classificação.

§ 2º Em caso de empate, o desempate ocorrerá mediante a identificação da entidade com registro do estatuto mais antigo no cartório competente.

Seção IV

Do Resultado Final

Art. 22. Após equacionada toda a eleição, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado final, sendo que os eleitos serão nomeados pelo Prefeito Municipal para compor o CMDCA no biênio 2022/2024.

Seção V

Das Disposições Finais

Art. 23. As publicações serão feitas no Diário Oficial do município, respeitados os prazos administrativos para publicação.

Art. 24. Os casos omissos nesse regulamento serão decididos pela Comissão Eleitoral em até 48 horas.

Art. 25. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Sabáudia, 07 de dezembro de 2021.

Jesiely Ap. Pereira Lima
Presidente CMDCA

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1826 – PÁG. 6 – QUARTA-FEIRA – 08 – 12 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

(Lei Municipal nº. 339/2015)

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DAS ENTIDADES REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA NO CMDCA/PR PARA O BIÊNIO 2022/2024

Solicitação de Inscrição como:

Votante e Candidato(a) Somente votante

A Comissão Eleitoral

A entidade _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede e foro no Município de _____, no Estado do Paraná, por meio de seu representante legal que subscreve o presente, requer sua habilitação no processo eleitoral para a representação da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/PR, indicando como representante para VOTAR no dia da Assembléia _____ Eletiva, _____ o(a) _____ Sr(a) _____, portador (a) do RG n.º _____ e inscrita no CPF sob o n.º _____.

Ademais, indica como representantes Titular e Suplente da entidade, em caso de escolha no pleito eleitoral, os seguintes (*não preencher se o pedido de habilitação for "Somente Votante"*)

TITULAR:

Nome: _____

RG: _____

SUPLENTE:

Nome: _____

RG: _____

Sabáudia, ____ de _____ de 2019.

(Representante Legal, RG e CPF)

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1826 – PÁG. 7 – QUARTA-FEIRA – 08 – 12 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122	Processo Adm.: 112/2020 Modalidade: Dispensa de Licitação nº 034/2020
---	--	---

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 131/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 112/2020
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 034/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 131/2020
DATA DE ASSINATURA: 04/12/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
CONTRATADA: SEBASTIÃO ALVES CURTI DE OLIVEIRA
CPF: 323.277.659-00

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NA ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE SABÁUDIA, CONFORME INCISO X, ART 24 DA LEI 8.666/93.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a prorrogação excepcional do prazo de vigência contratual em 14 (quatorze) dias, a contar 07/12/2021 até a data de 20/12/2022. O valor de tal aditivo é R\$ 338,61 (Trezentos e trinta e oito mil e sessenta e um reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.117 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
321	– 3.3.90.36.00.00.00.00	– OUTROS 00000.100000.01.07.00.00 – RECURSOS LIVRES
SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA		

FUNDAMENTO: Cláusula 3ª do Contrato nº 131/2020, Inciso X, art. 24 da Lei 8.666/93 e artigos 51 da Lei 8.245/91 (Lei do Inquilinato).

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.

Sabáudia, 06 de dezembro de 2021.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1826 – PÁG. 8 – QUARTA-FEIRA – 08 – 12 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122	Processo Adm.: 114/2020 Modalidade: Dispensa de Licitação nº 036/2020
---	--	---

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 133/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 114/2020
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 036/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 133/2020
DATA DE ASSINATURA: 04/12/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
CONTRATADA: ANGELO GIGLIOTTI
CPF: 135.433.939-87

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, CONFORME INCISO X, ART 24 DA LEI 8.666/93.

SEGUNDO TERMO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência contratual em 12 (doze) meses, a contar 07/12/2021 até a data de 06/12/2022. O valor mensal de tal locação ajustado pelo índice INPC é de R\$ 1.027,62 (Um mil e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos), perfazendo um valor total de R\$ 12.331,44 (Doze mil trezentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.009 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
72 – 3.3.90.36.00.00.00.00 – OUTROS	00103.100103.01.01.00.00 – EDUCAÇÃO / 10%
SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

FUNDAMENTO: Cláusula 3ª do Contrato nº 133/2020, Inciso X, art. 24 da Lei 8.666/93 e artigos 51 da Lei 8.245/91 (Lei do Inquilinato).

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.
Sabáudia, 06 de dezembro de 2021.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

DIÁRIO  **OFICIAL**
DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1826 – PÁG. 9 – QUARTA-FEIRA – 08 – 12 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA